



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 366, DE 20/11/1978.

Modifica as leis nºs 299, de 10.02.76 e 307, de 29.06.76 e contém outras providências.

O Povo do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

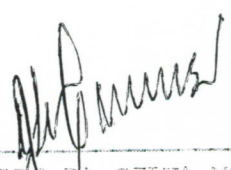
Art. 1º - Poderá o Prefeito Municipal conceder à FIL - Fundação Itatiaiuçu Ltda., a competente autorização para alienar os imóveis procedentes do patrimônio municipal e que lhe foram doados nos termos das Leis nºs 299, de 10.02.76 e 307, de 29.06.76.

Parágrafo único - A autorização a que se refere este artigo, sòmente se fará, mediante a condição de que o adquirente ou adquirentes, destinem os imóveis exclusivamente para a exploração de atividades industriais na sede do Município.

Art. 2º - Ficam revogados pura e simplesmente os artigos 3º da Lei nº 299, de 10.02.76 e 3º da Lei nº 307, de 29.06.76.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1978.

  
\_\_\_\_\_  
-GERALDO DA SILVA MORAIS-  
PREFEITO MUNICIPAL